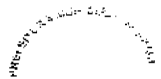


**Leis**



GOVERNO  
MUNICIPAL DE ARACI

LEI DE Nº 002/2005 DE 28 DE ABRIL DE 2005.

**SANCIONADO**  
DATA 30/04/05  
*João Elielano da Silva Zedato*  
PREFEITO

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art.37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI-BA, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 30 e 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Araci, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e Eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art.37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art.2º** - As contratações a que se refere o art.1º desta Lei somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I- Calamidade Pública;
- II- Inundações enchentes, incêndios, epidemias, surtos, longos períodos de estiagem;
- III- Campanhas de Saúde Pública;

Praça da Conceição, nº04, Centro - CEP 48766-000 - CNPJ 14.232.086/0001-92 - Araci-Ba

**Araci - Ba**  
IV- Atender às necessidades de pessoal decorrentes da participação do Município em Programas Federais ou Estaduais;

V- Prejuízo ou Perturbações na prestação de serviços Públicos Essenciais;

VI- Casos de Emergências quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situações que possa comprometer a realização de eventos ou possa ocasionar prejuízos a segurança e a saúde de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

VII- Atender a Termos de Convênios, Acordos ou ajustes, para execução de obras ou prestação de serviços;

VIII- Execução de Programas Especiais de Trabalho instituído por Decretos do Prefeito Municipal, para atender necessidades conjunturais que Demandem a atuação da Prefeitura Municipal;

IX- Necessidade de Pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, anulação de contrato de trabalho, falecimento, aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais da Prefeitura Municipal ou da Câmara de Municipal;

Praça da Conceição, nº04, Centro - CEP 48780-000 - CNPJ 14.232.086/0001-92 - Araci-Ba

X- Atender serviços eventuais na conservação de estradas e aguadas, na limpeza de vias públicas e em prédios municipais;

XI- Atender às necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento do Serviço Municipal de Saúde;

XII- Atender às necessidades eventuais da Secretaria de Educação, no que tange aos profissionais de ensino e demais atribuições da Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - As contratações serão feitas de acordo com as necessidades dos serviços específicos, sendo que os da área de Saúde, decorrentes da implantação e funcionamento de seus programas, terão prazo idêntico ao da duração dos mesmos, e os demais pelo prazo máximo de 12 (Doze) meses.

§ 2º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) Houver obstáculo judicial para a realização de concurso público;
- b) O prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 01 (Um) ano, a contar do término do contrato.

**Art. 4º** - As contratações serão sempre precedidas de processo administrativo na Respectiva

Praça da Conceição, nº04, Centro - CEP 48760-000 - CNPJ 14.232.086/0001-92 - Araci-Ba

Secretaria, com prévia autorização do Prefeito Municipal.

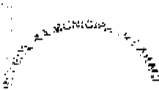
**Parágrafo Único** - Constarão, obrigatoriamente, da proposta da contratação:

- I - A justificativa, nos termos do art.2º desta Lei;
- II- O prazo;
- III- A função a ser desempenhada;
- IV- A remuneração;
- V- A dotação orçamentária;
- VI- Demonstração da existência de recursos;
- VII- Habilidade exigida para a função.

**Art.5º** - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I- para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;
- II- exigências do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimentos de cargos, em funções que exijam capacitação escolar;
- III- prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

**Parágrafo Único** - É expressamente vedada a contratação, quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso devidamente homologado pelo Tribunal de Contas e com sua vigência legal, sem qualquer pendência administrativa e/ou judicial.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ARACI - BAHIA

**Art. 6º** - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, as pessoas que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro;
- II- Estar em gozo dos direitos políticos;
- III- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- IV- Inexistência de restrições penal, civil e administrativa municipal;
- V- Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI- Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

**Art. 7º** - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

**Art. 8º** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargos idênticos ou assemelhados, integrante do Plano de Cargos e Salários do Município.

**Parágrafo Único** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal efetivo do Município, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

**Art. 9º** - Os contratados nos termos da presente Lei terão os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 10** - Ocorrerá a rescisão contratual:

Praça da Conceição, nº04, Centro - CEP 48750-000 - CNPJ 14.232.086/0001-92 - Araci-Ba

b

- ARACI, 28 DE ABRIL DE 2005.
- I- A pedido do contratado;
  - II- Pela conveniência e oportunidade da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
  - III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - Na hipótese dos incisos I e III de artigo anterior, o contratado terá direito a:

- I - 13º Salário proporcional ao tempo de serviço.

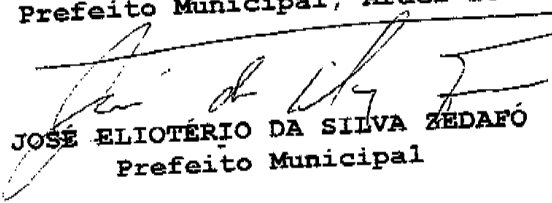
**Art. 11-** É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

**Art. 12-** É vedada a contratação para função correspondente a cargos em comissão, demissível sumariamente.

**Art. 13-** As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14-** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Araci 28 de Abril de 2005.

  
JOSE ELIOTÉRIO DA SILVA ZEDAFO  
Prefeito Municipal

Praça da Conceição, nº04, Centro - CEP 48760-000 - CNPJ 14.232.086/0001-92 - Araci-Ba

7